



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO DE COMODATO

Campinas, 13 de agosto de 2026.

TERMO DE COMODATO N.º 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00186452-27

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTR

Termo de Cooperação Técnica nº 48/2026

Precedido de Chamamento Público nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Justiça, representadas pelos respectivos secretários municipais, e a EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A**, CNPJ 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028, Vila Industrial, CEP 13035-270 – Campinas-SP, representada pelo seu Presidente, ambos denominados doravante denominados **COMODATÁRIOS**, e de outro lado e de outro lado **NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Avenida das Américas nº 7777, Subsolo 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.526.315/0001-19, com filial na Avenida John Boyd Dunlop nº 3.900 – Gleba 60, Quarteirão 30020 Parte, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13.060-803, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.526.315/0002-08, neste ato representada por **ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA.**, com sede na Avenida John Boyd Dunlop nº 3.900, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13.060-803, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.990.172/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMODATO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, com o Edital de Chamamento Público e com o **Termo de Cooperação nº 48/26**, os quais integram o presente instrumento.

O presente instrumento reger-se-á pelas disposições dos arts. 579 a 585 do Código Civil, aplicando-se, no que couber, os princípios e normas de direito público.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão gratuita, em regime de comodato, dos seguintes bens:

- a) imóvel localizado na Loja Unidade Comercial (LUC), nº 1015, localizada no Piso L1 do Empreendimento Comercial denominado Shopping Parque das Bandeiras, situado na Avenida John Boyd Dunlop, nº 3.900 – Jardim Ipaussurama, em Campinas / SP, com área aproximada de 1.400,70 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula n.º 216.715, 3º Registro de imóveis de Campinas-SP;
- b) mobiliário necessário ao funcionamento da unidade de atendimento, conforme descrito de forma detalhada no plano de trabalho, ora vinculado ao termo de cooperação n.º 48/2026;

c) equipamentos tecnológicos, compreendendo infraestrutura de rede, computadores, impressoras e periféricos, conforme descrito de forma detalhada no plano de trabalho, ora vinculado ao termo de cooperação n.º 48/2026;

1.2. A identificação detalhada, especificação e quantitativos constam no plano de trabalho supracitado, observando que o estado de conservação e a confirmação dos bens constarão do Laudo de Vistoria e Avaliação, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito;

1.3. O comodato consiste no empréstimo gratuito de bens não fungíveis, com obrigação de restituição dos mesmos bens ao final do ajuste, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Avaliação, sendo da essência do contrato a gratuidade e a devolução do bem emprestado.

2 - DESTINAÇÃO

2.1. Os bens serão utilizados exclusivamente para a instalação e funcionamento da unidade de atendimento ao público, vedada destinação diversa.

3 - GRATUIDADE

3.1. O presente comodato é celebrado a título gratuito, sem qualquer contraprestação financeira.

4 – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da disponibilização dos bens.

4.2. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Cooperação nº 48/2026 e plano de trabalho, extinguindo-se com este, salvo disposição em contrário.

4.3. A vigência poderá ser prorrogada pelo mesmo período, mediante acordo entre as partes, desde que haja prorrogação do Termo de Cooperação supracitado.

4.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

5 - ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO

5.1. Os bens serão entregues em condições adequadas de uso, livres e desembaraçados.

5.2. A entrega será formalizada mediante Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo inventário detalhado e estado de conservação dos bens.

5.3. Eventuais vícios ou inadequações deverão ser corrigidos pelo **COMODANTE** antes da utilização.

6 - OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS

6.1. Compete ao Município:

- a) utilizar os bens conforme sua finalidade;
- b) zelar pelo uso adequado dos bens;
- c) não ceder ou transferir seu uso a terceiros sem autorização;
- d) comunicar ao **COMODANTE** eventuais irregularidades;
- e) restituir os bens ao final do ajuste, no estado em que recebidos, ressalvado o desgaste natural.

7 - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

7.1. Compete ao **COMODANTE**:

- a) disponibilizar os bens em condições adequadas de uso;

- b) assegurar a fruição regular e pacífica dos bens;
- c) realizar a manutenção estrutural do imóvel e a manutenção técnica dos equipamentos;
- d) reparar ou substituir bens que apresentem vícios ou defeitos não decorrentes de mau uso;
- e) garantir a adequação da infraestrutura ao uso previsto.

8 - RESPONSABILIDADE

8.1. Os **COMODATÁRIOS** respondem por perdas e danos decorrentes de uso indevido, negligência ou deterioração anormal dos bens.

8.2. Não serão considerados indenizáveis os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

8.3. Os **COMODATÁRIOS** responderão pela perda ou extravio dos bens quando comprovada sua culpa.

9 - DESPESAS

9.1. O **COMODANTE** assume integralmente as despesas de manutenção estrutural, água, energia, internet, tributos do imóvel, e demais condições previstas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

9.2. As partes reconhecem que a presente cláusula constitui ajuste específico, afastando, no que couber, a regra do art. 584 do Código Civil.

10 - BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias realizadas pelos **COMODATÁRIOS** dependerão de prévia autorização do **COMODANTE**.

10.2. Não serão indenizáveis, nem conferirão direito de retenção, salvo ajuste expresso.

10.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas, desde que não causem prejuízo ao bem.

11 - RESTITUIÇÃO

11.1. Encerrado o prazo ou rescindido o ajuste, os bens deverão ser restituídos ao **COMODANTE**, conforme o Laudo de Vistoria.

11.2. A não restituição sujeitarão os **COMODATÁRIOS** à responsabilidade pelos prejuízos.

12 – RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) pelo descumprimento de suas cláusulas;
- b) por interesse público devidamente motivado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) pela extinção, por qualquer motivo, do Termo de Cooperação nº 48/2026.

13 - PUBLICAÇÃO

13.1. Os **COMODATÁRIOS** providenciarão a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

14 - VINCULAÇÃO

14.1. O presente instrumento constitui anexo e parte integrante do Termo de Cooperação nº48/2026, vinculado ao chamamento público.

15 - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Destaca-se que essas cláusulas estão incorporadas e vinculadas ao Termo de Cooperação n.º 48/2026. Contudo, como está estabelecido que a empresa selecionada tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação, para disponibilizar o local e efetivar a cessão do imóvel e dos móveis, afigura-se que seja pertinente a assinatura em documento apartado.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 13/08/2026, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT, Secretário(a) Municipal**, em 13/08/2026, às 17:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ANDRADE, Secretário(a) Municipal**, em 14/08/2026, às 06:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO, Secretário(a) Municipal**, em 14/08/2026, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARANGONI, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal**, em 20/08/2026, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES PINHEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19911467** e o código CRC **2FF232E0**.